

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Contratos e Convênios****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -DPDF E O FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF - FDCC/DF, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A DPDF NA FORMA ABAIXO:**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, doravante denominada DPDF com sede administrativa no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, doravante denominada DPDF, neste ato representada pela sua Defensora Pública-Geral, Dra. MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, portadora da Carteira de Identidade nº 359.515 SSP/AC e CPF nº 515.403.712-04, Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, nomeada pelo Governador do Distrito Federal conforme ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 12.04.2016, página 23, com endereço na sede da Administração Superior da DPDF, localizada no endereço SIA SUL, trecho 17, rua 07, lote 45, Brasília/DF, CEP: 71.200-219 e o FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, doravante denominada FDDC, neste ato Representado pelo Presidente do Conselho de Administração do FDCC, Dr. MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, RG 1228046 SSP/DF, CPF 573.251.381-72, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a aquisição de mobiliário, livros para consulta, equipamentos e serviços para produção de vídeos e soluções tecnológicas, mediante a transferência de recursos financeiros provenientes do orçamento do Fundo de Direitos do Consumidor do Distrito Federal – FDDC/DF, aprovado pelo Conselho de Administração do Fundo de Defesa do Consumidor do DF – FDDC/DF, da seguinte forma:

- 1) R\$ 325.444,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) para aquisição de Mobiliário;
- 2) R\$ 25.932,50 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para aquisição de Equipamentos e Serviços para produção de vídeos;
- 3) R\$ 678.602,70 (seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e dois reais e setenta centavos) para Soluções Tecnológicas; e
- 4) R\$ 8.213,25 (oito mil duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos) para compra de Livros para consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente os Termos de Referências - 7809852, 10326886, 10330256 e 11175090, elaborados pela DPDF e aprovado pelo FDDC, que passa a integrar este Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**I – O FDDC obriga-se a:**

- 1) Repassar à DPDF os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Termo de Cooperação Técnico, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na Cláusula Sexta;
- 2) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- 3) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Termo, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4) Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Termo, para fins de fiscalização;
- 5) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Termo, desde que não implique mudança do objeto; e
- 6) Dar ciência à DPDF sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos.

II – A DPDF obriga-se a:

- 1) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- 2) Realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;
- 3) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, bem como empregar a modalidade pregão sempre que cabível, prevista na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;
- 4) Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- 5) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
- 6) Enviar ao FDDC, quando solicitado, relatório de execução físico-financeira do objeto pactuado;
- 7) Registrar no Sistema de Gestão Governamental - SIGGO o extrato deste instrumento;
- 8) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 9) Facilitar a supervisão e fiscalização pelo FDDC, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;
- 10) Prestar contas dos recursos recebidos no SIGGO na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- 11) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Termo de Cooperação;
- 12) Restituir eventual saldo de recursos ao FDDC, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo; e
- 13) Abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento acordado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo vigorará, a partir da assinatura, até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo, os recursos destinados são da ordem de R\$ 1.038.192,45 (um milhão, trinta e oito mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), aprovado pelo Conselho de Administração do FDDC/DF, à conta do Orçamento Vigente do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, conforme Portaria de Descentralização de Créditos aprovada pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados pelo FDDC em uma parcela, de acordo com a aprovação pelo Conselho de Administração do Fundo de Defesa do Consumidor do DF – FDDC/DF, mediante Portaria de Descentralização de Créditos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do FDDC exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando da DPDF a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o FDDC assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A DPDF fica obrigada a apresentar Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo FDDC, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Cópia do Plano de Trabalho;
- d) Cópia do Termo Aditivo(s), e dos Termos de Referência e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- e) Cópia da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo de Cooperação Técnica;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
- h) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo FDDC;
- i) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONCEDENTE;
- j) Relação dos serviços prestados;
- l) Cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;
- m) Portaria de Devolução de saldo não utilizado
- n) Cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; e
- o) Termo de compromisso por meio do qual a DPDF obriga-se a manter os documentos, relacionados a este Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência do Termo de Cooperação Técnica, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deverá ser apresentada ao FDDC em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo, prorrogável por igual período;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA, obriga o FDDC à imediata instauração de tomada de contas especial; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da DPDF e devidamente identificados com referência ao título e número deste Termo de Cooperação. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor da DPDF, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a DPDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a devolver o saldo dos recursos, por meio de Portaria de Descentralização de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente Termo serão de propriedade da DPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com os Termos de Referência aprovados;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Conta, no prazo estabelecido;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Termo, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do FDDC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou SEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações dirigidas ao FDDC deverão ser entregues no seguinte endereço: Conselho de Administração do Fundo de Defesa do Consumidor – SCS Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240 – CEP 70.333-900 – Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas à FDDC deverão ser entregues no seguinte endereço: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL: SIA Sul, Trecho 17, Rua 07 – Lote 45, 1º andar – CEP: 71.200-219 – Brasília – DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do DF, será providenciada pela DPDF para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Em caso de conflito entre os partícipes o instrumento será submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; e para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de abril de 2019.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Presidente do FDDC/DF

Testemunhas:

Sidney Batista Lima

CPF nº 352.708.703-63

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BATISTA LIMA - Matr.0031074-3, Gerente de Administração de Fundos e Prestação de Contas**, em 24/04/2019, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 25/04/2019, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 25/04/2019, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 26/04/2019, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21425874** código CRC= **0AD8F904**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF